

***ACONTA Assessoria Empresarial***



# **INFORMATIVO ACONTA®**

**DEZEMBRO/2013**

**Assessoria Contábil**

**PESSOAL****Previdenciária - Alterado o Regulamento da Previdência Social para dispor sobre a concessão de aposentadoria a pessoa com deficiência**

Tendo em vista a recente regulamentação da concessão de aposentadorias aos segurados do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) portadores de deficiência física, mental, intelectual ou sensorial, efetuada pela Lei Complementar nº 142/2013, foram alterados dispositivos do Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999.

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Dentre as alterações do RPS, destacamos:

I) constarão no CNIS as informações do segurado relativas aos períodos com deficiência leve, moderada e grave, fixadas em decorrência da avaliação médica e funcional;

II) é garantida a aplicação do fator previdenciário no cálculo das aposentadorias por tempo de contribuição e por idade devidas ao segurado com deficiência, se resultar em renda mensal de valor mais elevado, devendo o INSS, quando da concessão do benefício, proceder ao cálculo da renda mensal inicial com e sem a aplicação do fator previdenciário. Observa-se que na aplicação do fator previdenciário será considerado o tempo de contribuição computado para fins de cálculo do salário-de-benefício;

III) a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade ao segurado que tenha reconhecido, em avaliação médica e funcional realizada por perícia própria do INSS, grau de deficiência leve, moderado ou grave está condicionada

à comprovação da condição de pessoa com deficiência na data da entrada do requerimento ou na data da implementação dos requisitos para o benefício;

IV) as aposentadorias serão concedidas observando-se as seguintes condições:

a) por tempo de contribuição:

a.1) aos 25 anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

a.2) aos 29 anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

a.3) aos 33 anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou

b) por idade - aos 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período;

V) competem à perícia própria do INSS avaliar o segurado e fixar a data provável do início da deficiência e o seu grau, além de identificar a ocorrência de variação no grau de deficiência e indicar os respectivos períodos em cada grau.

(Decreto nº 8.145/2013 - DOU 1 de 03.12.2013 - Edição Extra)

**Incentivos Fiscais - Receita traz esclarecimentos sobre a fixação de valores máximos das refeições no âmbito do PAT**

O Ato Declaratório PGFN nº 13/2008 e o Parecer PGFN/CRJ nº 2.623/2008, aprovado por despacho do Ministério da Fazenda, abrangem também a fixação de valores máximos para refeições oferecidas no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) prevista no § 2º do art.

2º da Instrução Normativa SRF nº 267/2002

(Solução de Consulta Cosit nº 35/2013 - DOU 1 de 03.12.2013)

**TRIBUTÁRIO****Simplex Nacional - Receita esclarece sobre a tributação das receitas decorrentes das atividades de usinagem, soldagem, tratamento e revestimento de metais**

Conforme esclarecido pela Solução de Divergência Cosit nº 27/2013, em fundamento, em tese, as atividades de usinagem, soldagem, tratamento e revestimento de metais podem ser:

- a) exclusivamente industriais;
- b) simultaneamente industriais e serviços;
- ou
- c) exclusivamente serviços.

Logo, tais atividades devem ser tributadas:

- a) pelo Anexo II da Lei Complementar nº 123/2006, quando exclusivamente industriais;
- b) pelo Anexo II da Lei Complementar nº 123/2006, deduzida a parcela correspondente ao ICMS, e acrescida a parcela correspondente ao ISS, prevista no Anexo III da mesma Lei, caso sejam consideradas, simultaneamente, atividades industriais e de serviços; ou
- c) pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123/2006, quando realizadas por encomenda direta do consumidor ou usuário, na residência do preparador ou em oficina, com preponderância do trabalho profissional, por constituírem prestações de serviços sem operação de industrialização.

(Solução de Divergência Cosit nº 27/2013 - DOU 1 de 03.12.2013)

**FISCAL****ICMS/CE - Estado fixa limite de receita bruta anual para o exercício de 2014, para fins de enquadramento no Simplex Nacional**

Para o ano-calendário de 2014, o Estado do Ceará fez a opção pela aplicação da faixa de receita bruta anual até o sublimite de R\$ 2.520.000,00, para efeito de enquadramento dos contribuintes do ICMS, cujos estabelecimentos estejam localizados no território cearense, no Simplex Nacional.

Destaca-se que a manifestação do Estado do Ceará acerca do sublimite de receita bruta anual adotado para fins de enquadramento no Simplex Nacional tem como fundamento as determinações da Lei Complementar nº 123/2006, art. 19, e da Resolução nº 94/2011, art. 19, *caput*, II.

(Decreto nº 31.350/2013 - DOE CE de 29.11.2013)

**PARALEGAL****CNPJ - Receita esclarece sobre a unificação de inscrições**

Conforme esclarecido pela Solução de Consulta Cosit nº 30/2013, para efeito de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), considera-se estabelecimento cada um dos locais onde a pessoa jurídica exerce as suas atividades. Não podem ser unificadas as inscrições de estabelecimentos que não se enquadrem nas hipóteses descritas no art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, quais sejam, nos casos:

- a) das agências bancárias e seus postos ou subagências;
- e
- b) dos estabelecimentos de concessionária ou permissionária de serviço público e seus postos de serviços.

(Solução de Consulta Cosit nº 30/2013 - DOU 1 de 03.12.2013)